



Pedido de licença

Para obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal.

1. Decreto-lei 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, artigo 4.º, n.º 2
 - a. — Deve ser instruído de acordo com portaria n.º 232/2008 de 11/03, artigo 11.º, n.º 1.
 - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
 - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
 - Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
 - Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
 - Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
 - Projecto de arquitectura;
 - Memória descritiva e justificativa;
 - Estimativa do custo total da obra;
 - Calendarização da execução da obra;
 - Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
 - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
 - Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
 - Acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006.
 - b. — Fotografias do local.
 - c. — Plano de ocupação do espaço público
 - d. — Plano de gestão de resíduos de construção e demolição.